ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 2.011/2018, 25 de Abril de 2018.

DISCIPLINA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO Á SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO NA CIDADE DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPIAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Santana, a Política de Proteção à Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 2º A política instituída no artio 1º desta Lei será desenvolvida no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pais de autistas terá como objetivos:

I- oferecer aos autistas tratamentos de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II- capacitar e especializar profissionais nesta área;

III- inserir o Plano na Estratégia Saúde da Família;

IV- absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas e familiares.

Art. 3º O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA – do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 4º O Poder Executivo regulmentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em **25** de **Abril** de 2018.

FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santana em Exercício